PROCESSO	-
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU/AL
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança e Suspensão de Registro

DELIBERAÇÃO N° 014-2020-CAF-CAU/AL

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAF-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió, na sede do CAU/AL, no dia 17 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Art. 22 do Regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 142/2017, a qual dispõe sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência;

Considerando carta enviada em 11/09/2019, informando sobre as anuidades em atraso perante este Conselho, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º a7º 9º e 15 da Resolução nº121 do CAU/BR;

Considerando protocolo de notificação eletrônica aberto em 19/09/2019, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), cujo assunto é PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE SUSPENSÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA, que trata da cobrança de anuidade(s) devida(s) e da possibilidade de suspensão do seu registro profissional em caso de não pagamento da(s) anuidade(s) pendente(s);

Considerando Edital de Notificação publicado no Diário Oficial da União em 01/11/2019, seção 3, página 212, o qual lista os profissionais que possuem débito de anuidade com o CAU/AL e não foi possível notifica-los por outros meios;

Considerando que não foi apresentada defesa ou negociação da dívida, considera-se o transitado em julgado o presente processo administrativo de cobrança e suspensão do registro, sendo suspenso o seu registro, com base no Art. 19, § 3º, da Lei Nº 12.378/2010 e o Art. 6º da RESOLUÇÃO N° 121/2016, § 3º e § 5º, uma vez suspenso o registro, este somente poderá ser reativado após o pagamento integral da dívida que lhe deu causa.

DELIBERA:

1 – **APROVAR**, a **SUSPENSÃO DO REGISTRO** em razão do não pagamento da(s) anuidade(s) pendente(s) dos Arquiteto(a) e urbanista, conforme anexo único a esta deliberação**;**

2 – **ENCAMINHAR** esta decisão a Divisão de Registro e Cadastro do CAU/AL e, após, à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/AL para que sejam tomadas as devidas providências administrativas de cobrança;

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros: Edgar Francisco do Nascimento Filho, Alexandre Henrique Pereira e Silva, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **01 ausência:** Dílson Batista Ferreira.

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

Edgar Francisco do Nascimento Filho _____
Coordenador

Alexandre Henrique Pereira e Silva _____
Membro

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO SICCAU	NOME DO PROFISSIONAL	Nº CAU	CPF